



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1226 /2019

Dispõe sobre normas gerais para realização de bailes, domingueiras e shows, promovidas por pessoas jurídicas ou pessoas físicas no âmbito do Município de Chuvisca.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 1º É vedado produzir ruídos, algazarras e sons de qualquer natureza que perturbem o sossego e o bem-estar público ou que molestem a vizinhança.

§1º Compete ao Poder Executivo licenciar e fiscalizar todo o tipo de instalação de aparelhos sonoros ou equipamentos que produzam sons ou ruídos para fins de propaganda, diversão ou atividade religiosa que, pela continuidade ou intensidade do volume, possam perturbar o sossego público ou molestar a vizinhança.

§2º Por ocasião das festas de fim de ano, de festas tradicionais no Município ou durante o carnaval, são toleradas excepcionalmente, inclusive em horário noturno, as



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

manifestações proibidas no caput deste artigo, respeitadas as restrições em zonas de silêncio para casas de saúde.

Art. 2º É expressamente proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, algazarras ou sons excessivos antes das 07 (sete) horas e após as 22h (vinte e duas) horas, nas áreas urbanas residenciais e em aglomerações rurais.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição:

- I – campainhas e sirenes de veículos de assistência a saúde e de segurança pública;
- II – Apitos ou silvos de rondas que visem a tranquilidade pública emitidos por policiais e vigilantes; e
- III – alarmes automáticos de segurança, quando em funcionamento regular.

Art. 3º Ficam vedados serviços de alto-falantes, sons excepcionalmente ruidosos, algazarras e similares nas proximidades de repartições públicas, escolas, e templos religiosos nas horas de funcionamento das atividades ou eventos respectivos.

Art. 4º É vedada a instalação e o funcionamento de aparelhos de som, alto-falantes, rádios, instrumentos sonoros ou musicais em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza localizados em prédios residenciais multifamiliares.

Art. 5º O proprietário de estabelecimento ou responsável por evento que comercializa bebidas alcoólicas é responsável pela manutenção da ordem no mesmo.

§1º As desordens, algazarras ou barulhos por ventura verificados no estabelecimento, sujeita o proprietário à multa, podendo, no caso de reincidência, ser cassada a licença de funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§2º É terminantemente proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física.

TÍTULO II
DAS FESTAS, BAILES, SHOWS E DOMINGUEIRAS

CAPÍTULO I
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE REALIZAÇÃO

Art. 6º Na realização de bailes, domingueiras e quaisquer eventos, o responsável deve ter sempre em vista o sosiego e o decoro público.

Art. 7º Os eventos de caráter público, como espetáculos, bailes e outros eventos desta natureza, somente poderão ser realizados após regular emissão do "Alvará de Funcionamento Especial" pela Prefeitura do Município.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Especial a que se refere o "caput" do artigo é devido para aqueles acontecimentos em caráter transitório e/ou eventual, sem prejuízo das exigências legais específicas, por tipo de evento.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se eventos ou festas de caráter público, os eventos abertos ao público em geral, com ou sem entrada paga.

§ 3º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam:

- I - as apresentações culturais, religiosas ou de caráter social ou filantrópicas, desde que realizadas em praças ou vias públicas e sem a cobrança de ingresso;
- II - aos passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, competições desportivas e eventos similares, realizados em vias abertas à circulação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III – aos eventos realizados pelo Município de Chuvisca.

Art. 8º O Alvará deverá ser requerido à Prefeitura Municipal de Chuvisca, pelo menos com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de sua realização, devendo o promotor do evento protocolizar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão devidamente preenchido, constando todos dos dados do produtor do evento, local, data e horário de realização, público estimado e valor das entradas quando houver;

II - termo de responsabilidade firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, responsável pela realização do evento;

III - cópia do cartão do CNPJ/MF e do contrato social ou documento semelhante de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Público, quando pessoa jurídica;

IV - cópia do CPF/MF, documento de identidade e comprovante de endereço, quando pessoa física;

V – não possuir débitos com o Município de Chuvisca e apresentar CND do Município sede se for de cidade diversa, em nome do produtor do evento, tanto da pessoa física quanto da jurídica.

§ 1º Atendidas as exigências estabelecidas nesse artigo, a Prefeitura Municipal de Chuvisca deverá se manifestar quanto ao deferimento em até 10 (dez) dias úteis do protocolo.

§2º Sendo deferido o pedido de alvará, após o recolhimento da taxa correspondente a 04 VR, o requerente ainda deverá apresentar a seguinte documentação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- I- Contrato comprovando contratação de profissional responsável pela medição do volume do som, com emissão de documento de regularidade até 05 (cinco) dias após o evento, a ser apresentado na Prefeitura de Chuvisca, mediante protocolo;
- II- Comprovação de contratação de serviço de segurança, sendo que, no mínimo, 04 (quatro) deverão possuir certificação de brigadistas de incêndio;
- III - cópia da comunicação do evento a Brigada Militar;

Art. 9º Concedido o alvará para realização do evento, em todas as divulgações deverá constar com nitidez os seguintes avisos:

- I - É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA A MENORES DE 18 ANOS.
- II - SE BEBER NÃO DIRIJA.

Art. 10 A entidade jurídica ou pessoa física promotora do evento será responsável perante a Prefeitura Municipal de Chuvisca, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar Ambiental pelas multas e eventuais sanções por transgressões legais.

Art. 11 Caso haja o descumprimento da presente Lei, poderá a Administração Municipal aplicar as seguintes sanções/penalidades:

- I – Advertência;
- II – Cassação do Alvará de Funcionamento Especial concedido ao evento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III – multa, que será no valor equivalente a locação do Centro de Eventos prevista na Lei 1115/2017, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

IV- Suspensão do direito de realizar quaisquer atos no Centro de Eventos do Município pelo período de 01 (um) ano;

Art. 12 A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 13 Os bailes, festas, shows e domingueiras, sejam realizados em prédios públicos ou particulares somente poderão ocorrer nos dias e horários estabelecidos nessa Lei.

§1º Os eventos poderão ser realizados:

- I- Segunda a quinta-feira: entre 09 (nove) horas até 22 (vinte e duas) horas;
- II- Sexta-feira: entre 07 (sete) horas até 24 (vinte e quatro) horas;
- III- Sábado: entre 09 (nove) horas até 04 (quatro) horas;
- IV- Domingos: entre 09 (nove) horas até 24 (vinte e quatro) horas;
- V- Dias que antecedem feriados: entre 09 (nove) horas até 24 (vinte e quatro) horas

§2º quando o evento ocorrer no Centro de Eventos do Município de Chuvisca, o responsável se compromete a não permitir carros ou qualquer forma de som dentro do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

parque, ao ar livre, durante e após a realização do evento, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente ao da locação ao organizador do evento;

§3º Excetuam-se dos dias e horários previstos no §1º do artigo 13:

- I- Os eventos alusivos a Semana Farroupilha;
- II- A Festa do Fumo e AGRIFEST;
- III- Os eventos de abertura e encerramento de eventos esportivos realizados pelo Município.

CAPÍTULO III
DO VOLUME DO SOM

Art.14 O limite de som permitido nos eventos descritos nessa Lei é de:

- I- 55 decibéis no período diurno;
- II- 50 decibéis no período noturno;
- III- Os horários noturnos são os fixados no §1º do art. 13 desta Lei;
- IV- As medições serão realizadas no entorno do salão do Centro de Eventos do Município, a 50 metros de distância do salão e no pátio dos munícipes que contestarem o volume do som dos eventos, cujo ponto para medição será indicado pelo Município.

TÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES FINAIS

Art. 15 Sem prejuízo das recomendações e das sanções previstas nesta Lei, a municipalidade pode fiscalizar, acatar denúncias e dar encaminhamento, às instâncias competentes, das infrações a normas legais, estaduais e federais que se relacionem com as diversões públicas e o seu bom funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§1º Constatada a situação contida no caput deste artigo, e considerada sua gravidade, a autoridade municipal poderá determinar a suspensão de funcionamento ou interdição do local, assim como a interrupção imediata do evento, até que se manifeste o órgão competente ou seja eliminada a irregularidade.

§2º Merecerá especial atenção a observância da Lei Federal nº 8.069, de 11/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seu sucedâneo, nos tópicos que se referem às diversões públicas.

Art. 16 É vedada a utilização do parque do Centro de Eventos para som automotivo, em qualquer horário, inclusive em dias de eventos a noite ou eventos esportivos.

Parágrafo único: a infração ao caput sujeita o proprietário ou condutor do veículo a multa de:

- I- 10 VR na primeira autuação;
- II- 20 VR em caso de reincidência;

III- Além das multas o registro cabível pela perturbação do sossego público cabível.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 28 de Novembro de 2019.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski
Secretária Municipal da Administração